



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Em consonância com os arts. 14 e 19, VII, ambos da Resolução TRE – PE n.º 389/2021, vem esta Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD, por meio do presente relatório, dar continuidade a etapa atinente ao monitoramento das recomendações da Auditoria no Processo de Gestão de Segurança da Informação (1959836), nos moldes dos art. 38 e 39 da supracitada Resolução.

De início, cumpre destacar que a análise sobre o atendimento das recomendações/determinações oriundas da presente auditoria é computada no intuito de propiciar a mensuração dos indicadores estratégicos deste Tribunal, sob responsabilidade desta Secretaria, sendo eles:

- Indicador 7: Índice de atendimento de recomendações de auditoria institucionais;
- Indicador 8: Índice de cumprimento de planos de ação estabelecidos para atender recomendações de auditoria institucionais.

Importa registrar, consoante o último relatório de monitoramento emitido (2321153), **que já eram computadas como atendidas as recomendações 1, 2.1, 2.2., 2.3, 3.1, 3.2, 6.1, 7.1, 7.3, 7.5, 8.2, 8.4, 9.1, 10.2, 10.5, 10.6.** Noutro giro, ante as considerações apresentadas pela unidade gestora, compreendeu-se por **prejudicada a recomendação 9.2**, vez que os objetivos da orientação já haviam sido atingidos.

A unidade gestora apresentou manifestações, bem como acostou evidências aos autos (2406353, 2413439, 2415104, 2415157, 2415165, 2415169, 2415478 e 2419878). Pois bem, **passa-se a análise das evidências e considerações apresentadas pelas unidades envolvidas** a fim de comprovar o atendimento às recomendações encaminhadas.

Achado 2: Insuficiência nos controles dos requisitos de segurança da informação adotados nas contratações da área de tecnologia.

(A2) Recomendação 2.4: Que a STIC avalie e estabeleça procedimentos ou mecanismos para revisar os requisitos de segurança da informação nas suas contratações, sempre que se fizer necessário e oportuno ao aprimoramento da relação contratual, em especial a de provedores de serviços. Prazo: Dezembro de 2023.
ATENDIDA.

A unidade gestora noticia as seguintes providências (2406353):

- i. a adoção de Planilha Requisitos-Obrigações-SegInformação (2415478), que funcionará como checklist de verificação de itens de segurança da informação em todas as contratações de objetos de TIC;
- ii. atuação da Segor como unidade de controle sobre a observação dos requisitos, com a adoção de Documento Checklist - Validação ETPs;
- iii. atualização da planilha de requisitos de segurança da informação de acordo com a publicação de novos normativos, com notificação dos gestores contratuais;
- iv. levantamento dos instrumentos contratuais vigentes da STIC, a fim de identificar se constavam cláusulas relacionadas a segurança da informação;
- v. alteração de modelo de documento no SEI, em particular os Estudos Técnicos Preliminares – ETP fazendo constar instruções para inclusão de requisitos e obrigações relacionados à temática de segurança da informação, além da alteração do checklist de controle adotado para validar o ETP;
- v. revisão dos aspectos relacionados na planilha dos instrumentos contratuais vigentes (2415104) e a análise quanto à necessidade de novos requisitos e/ou obrigações de segurança da informação nos próximos termos aditivos a serem gerados especificamente para essa finalidade ou por demanda de prorrogação contratual.

Face aos controles adotados pela STIC, compreende-se por **atendida a recomendação em tela.**

Achado 4 – Ausência de classificação e de inventário de provedores de serviços.

(A4) Recomendação 4: Que a STIC estabeleça o inventário e classifique os provedores de serviços com as informações e critérios recomendados nos controles 15.1 e 15.3, respectivamente, do CIS Controls v. 8.0. Se reputar necessário, recomenda-se que a STIC elabore plano com as ações necessárias à implementação das referidas medidas de segurança, com cronograma e responsáveis. **Prazo: Sobrestado.**

A unidade gestora relata que a realização da ação encontra-se na dependência da execução do item 5.1 pela CGSI, e **solicita dilação de prazo para 90 dias após a publicação do novo normativo.** Conforme pode se observar na sequência, a unidade gestora já desenvolveu a minuta da Política de gestão de segurança para provedores de serviço no âmbito deste Regional, contudo ainda não se verifica a publicação da referida norma, **razão pela qual ainda não se pode definir o prazo nos moldes requeridos.** Dessa forma, até o presente momento, o atendimento da ação em foco resta sobrestado, **ao passo que será computada como na vigência de prazo.**

Achado 5: Ausência de política de gestão de provedores de serviços

(A5) Recomendação 5.1: que o CGSI realize estudos a fim de apresentar à Alta Administração proposta de normativo instituindo a política de gestão de provedores de serviços do Tribunal, que contemple, no mínimo, as medidas de segurança recomendadas pelo controle 15 do CIS Controls v. 8.0 ou outra mais atualizada, bem como das demais normas complementares que julgar necessária à aplicação das diretrizes estabelecidas na política. **Prazo: Dezembro de 2023. ATENDIDA.**

No que tange à recomendação sob ótica, a unidade gestora informa que a gestão de provedores foi aprovada pelo grupo de trabalho do CGSI (constituído com essa finalidade) e encaminhada via SEI 0027169-35.2023.6.17.8000. Em análise do mencionado SEI, observa-se o encaminhamento da minuta em questão à SELEG na data de 26/12/2023. Nessa perspectiva, realizados os estudos pertinentes, os quais resultaram no desenvolvimento de minuta destinada a estabelecer a política de gestão de segurança para

provedores de serviço da Justiça Eleitoral de Pernambuco (2411047), com o seu regular encaminhamento às instâncias responsáveis, **tem-se por atendida a recomendação em apreço.**

(A5) Recomendação 5.2: Que a STIC, enquanto não for instituída a política de gestão de provedores de serviços, estabeleça procedimento de monitoramento das contratações de provedores de serviços, definindo o que deve ser objeto de registro em segurança da informação e, no que for possível, adote padrão para o registro e acompanhamento das ocorrências quanto ao tema pelas unidades gestoras da execução contratual. Prazo: Dezembro de 2023. **ATENDIDA.**

A unidade gestora apresentou Anexo CT - Provedores de serviço (2413439) COGG, *que contempla a análise de riscos quanto ao controle de acesso dos profissionais relacionados a cada contratação de provedores de serviços da STIC*, especificando os regulamentos aplicáveis a cada caso, assim como as ações adotadas para mitigar os riscos detectados. À vista da iminente aprovação da Política de gestão de provedores, compreende-se que **as medidas tomadas se mostram oportunas para minimizar riscos identificados pela STIC, motivo pelo qual reputa-se como atendida a recomendação sob plano.**

Achado 7: Insuficiência de controles voltados para desabilitar contas inativas

(A7) Recomendação 7.2: Uma vez acatadas as sugestões para melhoria dos controles instituídos, que se proceda, antecipadamente, a revisão da IN TRE-PE n.º 59/2021, cujo prazo para tanto está previsto para 2025, tendo em vista as demandas surgidas a partir das fragilidades decorrentes deste trabalho de auditoria. Prazo: Dezembro de 2024. **NO PRAZO.**

A unidade gestora argumenta que **(2419878):**

O CGSI entendeu que, pela complexidade do tema e a granularização de ações decorrentes do enquadramento ao CIS Controls 8.1, bem como da necessidade de análise, reestruturação e construção de fluxos de processos associados, serão necessários estudos mais aprofundados, para que não haja sobreposição nem seja criada redundância de processos, motivo pelo qual solicita dilação de prazo para dezembro de 2024.

(Grifos inseridos).

Ciente complexidade de ações que envolvem a recomendação vertente, esta unidade de auditoria interna **não vislumbra óbice à dilação pugnada, de modo que a presente recomendação será computada como na vigência do prazo.**

(A7) Recomendação 7.4: Que a CGSI, crie ou adapte formulário SEI específico para solicitação de abertura de contas e novos acessos, e que a obrigatoriedade de utilização do documento, devidamente preenchido, seja formalizado às unidades usuárias por meio da mesma comissão, conforme melhor interpretação do art. 37 da IN n.º 59/2021. Prazo: Abril de 2024. **NO PRAZO.**

A unidade gestora aduz que **(2419878):**

Em razão de diversas atividades associadas aos setores dos integrantes do Comitê, além de fatores de cunho pessoal externos ao TRE (afastamentos por doença, entre

outros), o **CGSI não teve tempo hábil de se reunir** para tratar do assunto, motivo pelo qual **solicita dilação de prazo para abril de 2024.**

(Grifos inseridos).

Ciente dos obstáculos enfrentados pelo Comitê, esta unidade também não observa empecilho à prorrogação solicitada, **razão pela qual a presente recomendação será computada como na vigência do prazo.**

(A8) Recomendação 8.3: Que a STIC estabeleça rotinas e controles que viabilizem a atualização dos acessos a recursos de TIC em casos de mudança de lotação. A título de controle, considerando a boa prática estabelecida pelo art. 17 da Portaria TSE n.º 454/2021, sugere-se o estabelecimento de um perfil mínimo/padrão de acesso para usuários, para o qual deverão retornar em caso de mudança de lotação, a partir da formalização de exclusão de acessos de TIC prevista na recomendação 1. Prazo: Dezembro de 2023. **ATENDIDA.**

A unidade gestora relata que a partir de Agosto de 2023, a COSIS implantou mecanismo de controle que faz com que o sistema SGRH gere uma mensagem de e-mail direcionado a SEAU (*seau@tre-pe.jus.br*) quando da alteração de lotação de servidor registrado pela SGP. Com o disparo da mensagem a equipe da SEAU implementou rotina de análise do conteúdo e registro de chamado para retirada dos acessos associados à lotação anterior, se necessário. Ademais, ainda consta informação de que será definido “perfil mínimo” a ser atribuído aos servidores que mudem de lotação. Face às medidas adotadas, **computa-se a recomendação em tela como atendida.**

Achado 10: Fragilidades nos controles de acessos físicos com potenciais impactos na segurança da informação.

(A10) Recomendação 10.1: Que o Comitê de Governança de Segurança da Informação – CGSI, nos termos do art. 11 da Res. TSE n.º 23.644, estude a viabilidade de propor alteração dos normativos internos para estabelecer:

a) Obrigação de que quaisquer serviços derivados de contratações de TIC, com acesso de prestadores de serviço não alocado às instalações da Justiça Eleitoral de Pernambuco, conquanto dentro do horário de expediente, seja precedido de comunicação prévia formalizada à ASSEG e às demais unidades externas fora da sede, com indicação do nome, matrícula ou o número da carteira de identidade, nome da empresa, tipo de atividade ou serviço a ser executado, bem como local, data e tempo previsto de permanência. Prazo: Dezembro de 2023.

b) O monitoramento presencial da execução dos serviços de TIC pelo fiscal técnico dos contratos ou por outro servidor designado para essa função. Prazo:

Dezembro de 2023. **ATENDIDA.**

A unidade gestora relata abertura de SEI a fim de propor atualização da IN n.º 58/2021, SEI n.º 0027088-86.2023.6.17.8000. Analisadas as oportunidades de melhoria, com proposta de atualização da instrução normativa sob prisma, **resta atendida a recomendação em foco.**

(A10) Recomendação 10.3: Que o CGSI, com a participação Conselho de Zonas Eleitorais – CONZE, defina controles a serem implementados nas demais instalações da Justiça Eleitoral, externos à sede, visando o

estabelecimento e padronização dos registros de dados relacionados a todos os profissionais não alocados prestadores de serviço de TIC. Prazo: Dezembro de 2024. **NO PRAZO.**

Ao que tange à recomendação em apreço, a unidade gestora **requer dilação de prazo**, pleito sobre o qual não se vislumbra óbice. Portanto, computa-se a **recomendação em questão como na vigência do prazo.**

(A10) Recomendação 10.4: Que o CGSI avalie a oportunidade e conveniência de propor melhoria nas normas específicas direcionadas ao controle de acesso físico e lógico relacionados à segurança da informação, podendo, a título de exemplo, avaliar os comandos adotados pela Portaria TSE n.º 454/2021. Prazo: Dezembro de 2023 **ATENDIDA.**

A unidade gestora assim se manifestou (2419878):

O CGSI, após análise da questão, não **vislumbrou mudanças que não estivessem contempladas nas demais ações.**

(Grifos inseridos).

A percepção das reais necessidades do negócio deve, sim, advir dos gestores, vez que são atores que participam diariamente gerindo os riscos do serviço. Em análise detida das ações já realizadas pela STIC, sem perder de vista as que se encontram em implementação, em fato, se percebem visíveis melhorias no processo de segurança da informação como um todo. Nessa senda, **tem-se por atendida a recomendação sob plano.**

Por seu turno, importa registrar que, nos moldes do §1º, do art. 39, da Resolução TRE-PE n.º 389/2021, o presente relatório de monitoramento **encerra as atividades de avaliação sobre o cumprimento das recomendações** resultantes da auditoria no processo de gestão de segurança da informação (1959836). Todavia, relevante destacar a **possibilidade de auditorias subsequentes realizarem nova verificação acerca das implementação das providências adotadas para atendimento das recomendações consignadas no relatório da presente auditoria**, à luz do §2º, do art. 39, da supracitada Resolução.

De outra ordem, **fundamental ressaltar o comprometimento e maturidade da unidade auditada (STIC)** durante a realização da presente auditoria, bem como no decorrer da fase de monitoramento. Todos os envolvidos sempre **mostraram-se dispostos a trabalhar no sentido de aperfeiçoar o processo avaliado, atuando de forma integrada com a equipe de auditoria no propósito de atingir os melhores resultados.**

Este é o relatório de monitoramento, o qual submeto à apreciação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROBERTA REIS LINS, Coordenador(a)**, em 26/01/2024, às 08:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2439017** e o código CRC **59D9C188**.